

Conselho Estadual de Educação

Processo CEE nº 2773/78

Interessado: Fátima Teresinha Carramaschi

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 505/79 - CESG - APROVADO EM 09/05/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Fátima Teresinha Carramaschi, filha de Ruy Carramaschi e de Consuelo A. Rosa Carramaschi, nascida a 24/09/1960, domiciliada e residente à Rua Andrea Paulinetti nº 102, São Paulo, Capital, tendo realizado estudos no exterior, dirigiu-se em 02/06/78, por / intermédio de seu responsável, à Senhora Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital-3 para solicitar a equivalência destes estudos aqueles do sistema de ensino brasileiro. São estes os dados de sua vida escolar:

1. Prestou exame de admissão em 1971 e cursou a 5ª série do 1º Grau no Instituto de Educação Beatíssima Virgem Maria, em São Paulo, Capital, tendo sido aprovada.
2. A seguir, cursou de 1972 a 1975 as quatro últimas séries do 1º Grau no Colégio "Santa Maria" (17ª DE, DRECAP-3), São Paulo, Capital (fls. 7 e 8).
3. Em 1976, matriculou-se na 1ª série do 2º Grau do mesmo Colégio "Santa Maria", Curso de desenhista de Publicidade, constando, em sua ficha individual, a observação "reprovada" (fls. 10 e 11)
4. Em 1977 cursou 1 semestre, de 24 de janeiro a 03 de junho, na Fargo South High School, Fargo, North Dakota, E.U.A, onde estudou as seguintes disciplinas: (fls. 12 e 13):

Final 2º Sem.

Inglês	2	A
Álgebra	2	C
Biologia		B
Espanhol		B
Alimentos		C
Arte	2	B
Coral	1	B
Educ. Física		A

5. Em 1977, regressou para o Brasil, matriculou-se no 2º semestre da 1ª série do 2º grau

da EESG. "Oswaldo Aranha". (fls. 16 e 17)

O processo tramitou pelos canais administrativos / próprios da Secretaria de Estado da Educação, tendo chegado a este Conselho para convalidação de atos escolares pelas razões apresentadas às fls. 18 pela 14ª Delegacia de Ensino da Capital, nestes termos: "Justifica-se a demora da solicitação (equivalência de estudos) pelo fato da interessada, enquanto nos Estados Unidos, não ter requerido, no Cônsul do Brasil, em Chicago, o reconhecimento dos documentos emitidos pela Escola americana, medida tomada após o seu regresso ao Brasil." (fls.18) Neste momento o processo tem os seus aspectos formais atendidos.

## 2. APRECIÇÃO:

A petição de Fátima Teresinha Carramaschi encontra fundamento desde o que reza o Art. 100 da Lei 4.024/61 até os / últimos pronunciamentos deste Conselho sobre aproveitamento de estudos no exterior, sem prejuízo da análise individual de cada situação particular.

No caso em questão, neste momento, admitimos que os estudos feitos pela interessada devem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 1ª série do 2º Grau do sistema de ensino brasileiro, podendo ser assim convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 1ª série na EESG "Oswaldo Aranha", desta Capital. As avaliações deste 2º semestre poderão ser consideradas como a avaliação global desta série para efeito de futura expedição de certificado de conclusão de curso de 2º Grau.

## II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que os estudos feitos por Fátima Teresinha Carramaschi na Fargo South High - School, Fargo, North Dakota, E.U.A., no 1º semestre de 1977, sejam considerados equivalentes aos do 1º semestre da 1ª série do Ensino de 2º Grau no Brasil. Como consequência, fica convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 1ª série do 2º Grau da EESG "Oswaldo Aranha", desta Capital, devendo-se tomar os resultados de aproveitamento deste 2º semestre como a avaliação global desta 1ª série.

CESG, em 21 de março de 1979

a) Cons. ROBERTO MOREIRA - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 29 de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente